

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI DIRETRIZES PARA INCLUSÃO DE MONITORES ESPORTIVOS CERTIFICADOS PELO SAFECE (ATLETAS E EX-ATL)		
<b>Autor:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Usuário assinator:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2026 14:00:10	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2026 14:02:12



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
15/04/2026

**INSTITUI DIRETRIZES PARA INCLUSÃO DE MONITORES ESPORTIVOS CERTIFICADOS PELO SAFECE (ATLETAS E EX-ATLETAS DE FUTEBOL) EM PROJETOS E SELEÇÕES ESTADUAIS DE FUTEBOL NO CEARÁ.**

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida, no âmbito do Estado do Ceará, a atuação de atletas e ex-atletas profissionais de futebol portadores de certificado de monitor esportivo emitido pelo Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado do Ceará (SAFECE) como monitores e instrutores em projetos esportivos estaduais de futebol, sem prejuízo de outras exigências legais aplicáveis.

**Art. 2º** Os monitores certificados pelo SAFECE poderão exercer atividades de orientação técnica e tática, preparação esportiva e transmissão de conhecimentos práticos, com base em sua experiência profissional, atuando de forma complementar à presença de profissionais de Educação Física, quando exigida pela legislação.

**Art. 3º** Nos projetos esportivos estaduais de futebol, seleções e demais atividades da modalidade promovidas ou apoiadas pelo Estado do Ceará, será dada prioridade de inclusão a monitores esportivos certificados pelo SAFECE, visando à valorização da experiência profissional e à formação qualificada de jovens talentos.

**Art. 4º** Compete à Secretaria do Esporte e da Juventude (SEJUV):  
**I** – regulamentar critérios de seleção, habilitação e acompanhamento dos monitores certificados pelo SAFECE;

**II** – promover parcerias com o SAFECE para capacitação contínua e atualização profissional desses monitores;

**III** – monitorar a aplicação das diretrizes de prioridade nos projetos estaduais, integrando-as aos programas existentes de esporte e juventude.

**Art. 5º** A implementação das diretrizes ocorrerá preferencialmente por meio de editais públicos e chamadas que destaquem a prioridade aos monitores certificados pelo SAFECE, respeitando os limites orçamentários vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de abril de 2026.

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo primordial fortalecer o esporte no Ceará, valorizando a trajetória de atletas e ex-atletas profissionais de futebol e reconhecendo seu conhecimento prático como instrumento essencial na formação de novas gerações. Ao instituir diretrizes para a inclusão de monitores esportivos certificados pelo Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado do Ceará (SAFECE), a proposta garante segurança jurídica, promove a reinserção social desses profissionais e qualifica projetos estaduais de futebol, alinhando experiência vivencial à formação técnica.

A iniciativa encontra robusto respaldo em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). No Tema 1.149 dos recursos repetitivos (REsp 1.726.942/SP e REsp 1.797.657/SP), a Primeira Seção do STJ, sob relatoria do Ministro Herman Benjamin, decidiu pela não obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs) para instrutores, técnicos ou treinadores de modalidades esportivas, por ausência de exclusividade legal prevista na Lei nº 9.696/1998. O acórdão enfatiza que funções como orientação tática e transmissão de conhecimentos práticos não se confundem com atividades privativas de educadores físicos.

Essa tese foi reforçada pelo STF no julgamento do ARE 819.631 (Rel. Min. Luís Roberto Barroso, 1ª Turma, 2016), que negou provimento a agravo interno por unanimidade, restabelecendo o direito de ex-atletas certificados por sindicatos — como o SAFECE no Ceará — atuarem como monitores, professores ou treinadores. A decisão, referendada por Ministros como Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Edson Fachin, consolidou que o conhecimento tático e prático dos ex-atletas é um diferencial competitivo, desejável para o desenvolvimento seguro e eficaz do esporte.

No Ceará, o SAFECE já emite certificados que legitimam essa qualificação, adaptados às especificidades do futebol local. A prioridade de inclusão em projetos da Secretaria do Esporte e da Juventude (SEJUV) — via editais e parcerias — assegura que 50% das vagas sejam direcionadas a esses profissionais, sem prejuízo à obrigatoriedade de educadores físicos. Essa complementaridade enriquece a formação de jovens talentos das comunidades cearenses, combatendo o abandono esportivo e fomentando inclusão social.

Os benefícios são múltiplos: reinserção econômica de ex-atletas em vulnerabilidade pós-carreira; qualificação de seleções e projetos estaduais com expertise real; e integração entre prática e teoria,

elevando o futebol como ferramenta de cidadania. Alinhada ao art. 60 da Constituição Estadual e à competência concorrente em desporto (CF/88, art. 24, IX), a indicação respeita a separação de poderes e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerindo ações dentro dos programas existentes da SEJUV.

Diante da relevância para o esporte cearense, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio e o voto favorável para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de abril de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)